



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N°

DE

DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Férias na Escola, desenvolvido na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo, no âmbito do Estado do Piauí, autorizado a criar o Programa Férias na Escola, a ser desenvolvido em escolas da rede pública estadual de ensino, no período de férias escolares.

Parágrafo único. O Programa que trata o **caput** deste artigo abrange as áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, cidadania, esportes, informática e promoção social.

Art. 2º O Programa terá os seguintes objetivos:

- I - promover o desenvolvimento da cidadania;
- II - estimular a atividade em grupo;
- III- atuar na prevenção à criminalidade;
- IV - estimular a prática de esportes, o cuidado com o meio ambiente, o desenvolvimento da cultura e a prática com equipamentos de informação;
- V - cuidar da saúde preventiva, inclusive da saúde oral;
- VI - estimular ações das comunidades nas áreas descritas no parágrafo único do artigo anterior;
- VII - estimular a integração da família/comunidade com a escola.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer parcerias e/ou convênios com a iniciativa privada e as Prefeituras Municipais interessadas, para a implantação do programa.

Parágrafo único. Toda e qualquer ação do programa requer a adesão voluntária do município onde será desenvolvido.

Art. 4º O Programa Férias na Escola constitui-se de um conjunto de atividades culturais, desportivas e de lazer, a serem executadas sob orientação de monitores e sob coordenação e supervisão de técnicos especializados nas áreas das referidas atividades.

§ 1º Os técnicos a que se refere o **caput** deste artigo, poderão ser oriundos das Secretarias de Estado, ou de outros órgãos vinculados aos poderes de Estado, desde que requisitados para a finalidade prevista neste artigo, durante o período mencionado no art. 1º.

§ 2º Os monitores do Programa Férias na Escola serão estudantes de cursos universitários ligados às áreas de educação, de humanas e de biológicas.

§ 3º O tempo relativo ao período de atuação dos monitores referidos no § 2º deste artigo poderá ser aproveitado para computar horas de estágio exigidas em seus cursos de graduação.

Art. 5º O recrutamento e a seleção de técnicos e monitores para a execução do Programa Férias na Escola serão feitos pelos órgãos competentes do Executivo, que nomearão e constituirão comissões especiais, para atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 6º O Programa Férias na Escola será desenvolvido, inicialmente, como projeto-piloto, em algumas escolas da rede pública estadual de ensino, respeitando o disposto no art. 3º.

Parágrafo único. O Programa Férias na Escola será realizado em escolas que se cadastrarem para o projeto-piloto, cabendo a estas o cadastramento dos alunos participantes das atividades.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de agosto de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

Dep. **FÁBIO NOVO**

1º Secretário

Dep. **HÉLIO ISAÍAS**

2º Secretário





**ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.005701/13
Senha: 53C6B9A

AL-P-(SGM) Nº 453

Teresina (PI), 04 de setembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do Deputado **Gessivaldo Isaías** que:

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Férias na Escola, desenvolvido na rede pública estadual de ensino e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

APOIO DO GAB. DO GOVERNADOR
RECEBI em, 09/09/13